



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 001/2020- VIAÇÃO

Nova Laranjeiras, 10 de março de 2020.

Ilustríssimo Senhor
CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - Paraná.

Assunto: Respostas as Solicitações.

Senhor Presidente,

Cordialmente cumprimentando Vossa Senhoria e Vereadores, acusamos o recebimento da Solicitação n.º 03; 04 e 06/2020, do Ofício nº 03/2020 a qual competem a Secretária Viação e Transporte.

Para tanto passo a informar o que segue:

SOLICITAÇÃO 03/2020 - DE AUTORIA DA VEREADORA ERNA MULLER GOMES.

RESP – Informo a nobre vereadora que Administração firmou convênio com a Secretaria do Estado de Agricultura e do Abastecimento, que tem por objeto promover auxílio dos trabalhos na melhoria da trafegabilidade de 37 km de estradas rurais, nas comunidades rurais de São Roque, Herveira, Rio Quati, Alto Divisor, Santo Antônio, Serra dos Macacos e Rio Pereira, nos seguintes trechos: Trecho 1 - entrada da comunidade São Roque até a comunidade Alto Divisor, com extensão de 6.300,00 metros lineares; Trecho 2 - saindo da comunidade Alto Divisor, a partir da linha do trem, entrando para a comunidade Rio Quati e saindo para a comunidade Rio Pereira, chegando novamente na comunidade Alto Divisor, com extensão de 16.800,00 metros lineares; Trecho 3 - entrada da comunidade Herveira até a entrada da comunidade passando a Serra dos Macacos, e finalizando na BR 277na localidade da Linha Concordia, com extensão de 13.900,00 metros lineares, no Município de Nova Laranjeiras, mediante a utilização de 01 (um) trator de esteira Novo, marca Komatsu, modelo D51X-22, nº de série B-14.830, nº chassi KMT0D080AJBB14830, nº patrimônio SEAB 100.001.858.406, para execução de serviços nas estradas rurais municipais, e ainda com duas patrulhas organizadas com o proposito de termino até agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

Informo ainda que após esse trabalho finalizado as maquinas retornaram a comunidade do Distrito Rio Bananas, para atendimento ao pleito.

SOLICITAÇÃO 04/2020 - DE AUTORIA DA VEREADORA ERNA MULLER GOMES.

RESP –Informo que já sendo atendida a solicitação.

SOLICITAÇÃO 06/2020 - DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ WITTMANN

RESP- Nobre vereador, inzialmente saliento que as maquinas da Secretária de Viação passou recentemente nessa localidade, e a estrada se encontra em boas condições de trafegabilidade.

Conforme demanda já respondida ao Ministério Público por meio dos Offícios nº 015/2019 - GAB e nº 285/2019 – GAB, cujo procedimento, inclusive, restou arquivado, conforme cópia em anexo.

Destaca-se que a estrada de acesso à propriedade rural do Senhor Luiz Paier não se encontra no mapa rodoviário municipal, sendo em verdade acesso privado a residência do requerente por meio de outra propriedade rural até a estrada principal de acesso as demais localidades da zona rural na Comunidade de Paiquere.

Nesse contexto, descabe qualquer intervenção do Município a respeito da existência de cercas com porteiros na estrada interna de acesso privado ao imóvel do declarante por meio de outra propriedade rural. A colocação ou não de porteiros nas estradas ocorre de acordo com a utilidade dada em determinados períodos do ano ao imóvel rural serviente.

Caso o declarante se sinta prejudicado com referida situação lhe é assegurado demandar contra o proprietário do imóvel que impõe as mencionadas porteiros na estrada, conforme normas de direito privado e de vizinhança.

Destaca-se, conforme levantamento já efetuado quando da análise da situação pelo Ministério Público, que a residência do declarante encontra-se localizada cerca de 650 metros da estrada principal por onde regularmente é fornecido o transporte aos seus filhos, sendo que a filha



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

do declarante já utiliza o mencionado transporte escolar à diversos anos no mesmo local e nunca o requerente havia apresentado qualquer reclamação.

Em verdade, o requerente tenta de todo modo impor ao Poder Público que busque seus filhos na porta de sua residência como se a responsabilidade pela educação de seus filhos fosse exclusiva do Município. Não pode ser ignorado que cabe aos pais, também responsáveis pela educação, na forma do artigo 205 e seguintes da CRFB/1988 e do artigo 53 e seguintes da Lei 8.069/1990, levar os filhos até o local de embarque no transporte escolar, não podendo ser aceita a pretensão do requerente que a coletividade tenha de se submeter à sua conveniência ou comodidade e buscar seus filhos na porta de sua casa para levar até a escola.

De outro aspecto, devido a necessidade de um tratamento isonômico, o fornecimento de transporte escolar da forma pretendida pelo declarante geraria precedente para a manifestação de centenas de outros pais de alunos da zona rural do Município, razão em que seria demandado para buscar cada aluno em sua residência.

É necessário destacar que o transporte é disponibilizado em todo o Município em conformidade com a normas fixadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED PR de acordo com o Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar, que estabelece em seu item 6.6 a distância mínima de dois quilômetros para atendimento dos alunos de ensino fundamental e médio.

Referida normativa destaca ainda que “entende-se por distância mínima àquela que define a distância de restrição de atendimento ao aluno. Somente serão atendidos os alunos que estiverem situados além da distância mínima de atendimento”.

Diante disso, verifica-se a fixação de uma distância mínima como parâmetro para o fornecimento de transporte escolar, sendo que referida distância pode ser compreendida como àquela entre a residência e a escola ou entre o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou buscá-lo, visto que a obrigação é solidária, não podendo recair tal ônus exclusivamente em desfavor do Poder Público.

Quanto a alegação de supostos prejuízos econômicos (escoamento da produção) em virtude das porteiças existentes na estrada de acesso ao seu imóvel rural se mostra indevida qualquer intervenção do Poder Público vez que se trata de relação privada do declarante com seus vizinhos



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

rurais e passíveis de resolução pelos institutos próprios de servidão ou outras normas de direito de vizinhança.

Por fim, como é de conhecimento de todos a Câmara Municipal de Vereadores tem uma comissão permanente de viação, obras e serviços públicos, a qual em data de 29 de julho de 2019, também já foi acionada pelo requerente a respeito do mesmo assunto e no mesmo sentido não encontrou possibilidade de solução do pedido do requerente tendo em vista que a questão da estrada em discussão se trata de assunto de interesse particular entre o requerente e seus vizinhos.

Diante do exposto, apresenta-se as informações a respeito da solicitação realizada, informando a plena regularidade do transporte escolar fornecido na Comunidade Paiquere, especialmente aos filhos do declarante Luiz Paier e que a estrada em questão apresenta condições normais de acesso.

Atenciosamente,

WALMOR VERONESE
Secretário de Viação e Transporte.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

LARANJEIRAS DO SUL – 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

Ofício n.º 63/2020

Ref: Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.18.000667-8

LARANJEIRAS DO SUL, 21 de Janeiro de 2020.

Excelentíssimos (a) Senhores (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente comunicar o encerramento do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.18.000667-8 (despacho de encerramento em anexo).

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA
Promotor Substituto

Excelentíssimos(a) Senhores (a)
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR
Nova Laranjeiras – Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO

Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.19.000667-8

Representante: LUIZ PAIER

Representado: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ENCERRAMENTO DE EXPEDIENTE

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar eventuais irregularidades no transporte escolar prestado na Comunidade Paiquerê, Zona Rural do município de Nova Laranjeiras/PR, notadamente o serviço oferecido aos filhos do Senhor Luiz Paier.

Extraiu-se das declarações do representante, *in verbis*:

"Em data de 29/11/2018 foi realizado o atendimento ao senhor LUIZ PAIER, residente e domiciliado Comunidade de Paiquere, Município de Nova Laranjeiras/PR, telefone (42) 98405-7148. Relata o noticiante que vai realizar a matrícula de seus filhos Luiz Gustavo Paier, de 05 anos de idade, e Karina Paier, de 14 anos. Antes de realizar a matrícula, procurou junto a Secretaria de Educação do Município de Nova Laranjeiras informações sobre o transporte escolar. Afirma que, segundo a Secretário do Prefeito, o transporte escolar não vai passar na residência do declarante. Alega que, regularmente, o transporte escolar passa uns 900 metros a 01 (um) quilômetro da casa do declarante e que ele teria que se deslocar tal distância com seus filhos para conseguir colocá-los no ônibus. Afirma que não tem condições de se deslocar com os filhos tal distância e caso o transporte não passe em frente a sua residência, não vai matricular os filhos na escola."

Por ocasião da instauração do procedimento, realizou-se a diligência de expedição de ofício à Administração Municipal de Nova Laranjeiras a fim de que prestasse informações acerca do transporte escolar na Comunidade Paiquerê (fl. 04).

Cumpre salientar, desde logo, que esta rotina finalística foi instaurada aos 29 de novembro de 2018 e, após ter sido arquivada, foi reaberta por esta agente signatária, em razão das novas informações apresentadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
do Estado do Paraná

Após as diligências iniciais, certificada a ausência de resposta (fl. 05), determinou-se o encerramento da apuração, com o seguinte fundamento "considerando que a solicitação acerca do transporte escolar foi requerida no período letivo do ano de 2018, verifica-se que o procedimento perdeu seu objeto e merece ser arquivado, vez que inexistem informações quanto a impossibilidade de deslocamento dos infantes no período letivo atual".

Entretanto, não houve, à época, diligência proativa no sentido de aferir se, efetivamente, a celeuma não persistiu no ano letivo seguinte.

Pois bem. No dia 11 de setembro 2019, Luiz Paier retornou ao atendimento desta Promotoria de Justiça, questionando quanto às providências adotadas. Na ocasião, prestou as seguintes declarações:

Relata que possui dois filhos que necessitam de transporte para poderem ir a escola, sendo que já compareceu outras vezes nesta Promotoria relatando que a secretária da Prefeitura recusa-se a permitir que o ônibus vá até a residência do declarante, pois é necessário passar por 03 (três) porteiras para chegar no local, alegando que é norma da Prefeitura. O declarante afirma que tem sido inviável levar os filhos até o ponto de ônibus, devido a distância e os perigos que correm até chegar ao local, pois conforme fotografias em anexo, além das porteiras tem diversos animais, como gado no local; Que a estrada onde encontram-se as porteiras são municipais, ou seja, não poderiam existir porteiras no local, sendo que o declarante está tentando por todos os meios conseguir que as porteiras sejam retiradas; ato contínuo, em uma das tentativas o Secretário-Geral do Executivo da Prefeitura conhecido como "Ada", informou ao declarante que deveria comparecer até o Ministério Público para que fosse possível a resolução do problema. Que conforme documentação anexa, existe uma Lei na qual proíbe que as estradas municipais tenham obstáculos para acesso. Informa que um de seus filhos foi matriculado na escola mas não está indo, pois o trajeto é muito cansativo e perigoso. Ademais informa que o transporte escolar passa em horários diversos, não tendo horário fixo todos os dias, o que dificulta que o declarante e sua esposa acompanhem os filhos até o ponto, pois precisam trabalhar. Que precisa com urgência que as porteiras sejam retiradas pois os filhos precisam ir a escola, e também foi informado pela empresa da coleta de leite, que também vão ser proibidos de ficar ultrapassando as porteiras. Que a situação é grave pois como vão até quando chove até chegar no ponto e passar por todas as porteiras as crianças já estão molhadas, correndo o risco de adoecerem. Que o declarante afirma que a Lei n. 05/93 em anexo, está vigente conforme verificou no portal da transparência.

Com isso, determinou-se novamente a expedição de ofício à gestão de Nova Laranjeiras, para que esclarecesse se a estrada em que estão localizadas as porteiras mencionadas por Luiz pertencem ao Município ou a algum particular, bem como para que o ente municipal informasse se o ônibus escolar chega até a casa do atendido Luiz Paier (fl. 11).



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Após determinação interna ao Diretor de Departamento de Transporte Escolar Orli Rosin, para que informasse a rota de transporte existente na localidade e realizasse diligência até a residência do declarante para a análise da situação reclamada, constatou-se que, conforme medição efetuada na data de 06/02/2019, a distância entre a residência do declarante até o local onde passa o ônibus é de 650 metros. No trecho existem dois portões de madeira e três portões de arame, já que se trata de área rural e é necessário passar por outra propriedade rural até chegar na casa do declarante.

Apontou-se que a situação dos portões, por si só, prejudica o transporte no local, tendo em vista que ocasiona atraso significativo no restante do percurso até a escola. Consignou-se que o mesmo ponto de parada é utilizado há anos e jamais foi objeto de insurgência pelo munícipe.

Pontuou-se a necessidade de conferir tratamento isonômico a todos os alunos residentes na zona rural, sendo inviável buscar cada um na porta de seu domicílio.

Deste modo, concluiu-se pela regularidade no serviço ofertado.

Ocorre que a resposta apresentada não abrangeu todo o conteúdo da solicitação, já que não se abordou o principal aspecto da investigação: se as cercas existentes estão situadas em estrada municipal ou se fazem parte das propriedades rurais.

Logo, revelou-se necessário oficial novamente o Município de Nova Laranjeiras a fim de que esclarecesse se a estrada de acesso à residência de Luiz Paier é municipal, ou seja, se as cercas existentes são regulares (estão em propriedades particulares) ou irregulares (inviabilizam o livre acesso). Do contrário, requisitou-se providência efetiva à retirada dos obstáculos da via pública.

E, considerando o exaurimento do prazo da Notícia de Fato, após a reabertura, houve a conversão em Procedimento Administrativo (fls. 34/37).

Expedido o ofício nº 353/2019 (fl. 39), sobreveio a resposta de fls. 44/46, razão pela qual os autos tornaram conclusos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
do Estado do Paraná

É o relatório.

Da análise da resposta apresentada, obteve-se informação no sentido de que a estrada de acesso à propriedade rural do Senhor Luiz Paier não se encontra no mapa rodoviário municipal e, a bem da verdade, trata-se de acesso privado por meio de outra propriedade rural.

Frisou-se que descabe a intervenção municipal sobre a instalação das cercas, sendo interesse privado que envolve discussão no âmbito do direito de vizinhança. E, do mesmo modo, não se justifica a intervenção ministerial.

Salientou-se que o denunciante pretende impor ao poder público que busque os filhos na porta de sua residência, em prol da conveniência/comodidade do genitor e em detrimento da coletividade.

Assim sendo, a medida almejada afastaria o tratamento igualitário concedido na prestação do serviço público de transporte escolar.

Deste modo, observa-se que restou esclarecida a controvérsia existente e, embora a distância observada - entre a via por onde passa o ônibus escolar e a residência do declarante - seja considerável, não se justifica a intervenção ministerial em prol de tal interesse privado e em oposição ao interesse coletivo.

Diante de tal cenário, com fulcro no artigo 103, inciso I, do Ato conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP, promovo o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS¹.

Registre-se o andamento procedimental, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, regularizando-se o PRO-MP quanto às peças, diligências e prazos.

Comunique-se o Representante e o Município interessado, a respeito do conteúdo da presente deliberação, nos termos do artigo 103, §2º, c/c 10 a 14 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019.

¹Art. 103. O Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais indisponíveis será encerrado por: I - promoção de arquivamento (...).

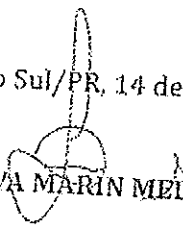


MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
do Estado do Paraná

Após, arquivar-se no acervo deste órgão de execução, com as cautelas de estilo.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de janeiro de 2020.


DALVA MARIN MEDEIROS

Promotora de Justiça